



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2211

DE 06 DE JULHO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC do Município de Tabai, junto à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, responsável pela coordenação das Políticas de Cultura respectivamente.

Art. 2º O CMPC tem por objetivo promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Art. 3º O CMPC é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo CMPC são de observância obrigatória de seus membros.

Art. 5º O CMPC compor-se-á de 12(doze) membros sendo:

I - 06 (seis) do Poder Executivo, assim representados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área da cultura, assim representados:

a) 02 (dois) representantes do segmento da Arte, Artesanato, Música, Dança, Teatro e Fotografia;

b) 01 (um) representante do segmento Literário;

c) 01 (um) Representante das Entidades, Clubes, Associações e Sociedade Civil;

d) 02 (dois) representantes da Cultura Tradicionalista Gaúcha e Popular Carnavalesca.

§ 1º. Cada membro do CMPC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 2º. No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º. O mandato dos membros do CMPC será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 4º. O mandato dos membros do CMPC será voluntário sem remuneração, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O CMPC contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo atribuições fixadas no Regime Interno.

Art. 7º O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tabai- CMPC compete:



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- I – indicar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II – fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação de recursos;
- III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de cultura;
- IV – organizar e promover fóruns, seminários, diálogos e debates sobre os assuntos de interesse culturais do Município;
- V – diagnosticar e criar o Mapa Cultural do Município mantendo-o atualizado;
- VI – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII – colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;
- VIII – elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX – formar grupos de trabalho para atividades culturais específicas;
- X – promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XI – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de cultura;
- XII – manter intercâmbio com as diversas entidades culturais sejam públicas, privadas ou mistas.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, que será vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural e gerenciado pelo Chefe do Poder Executivo, destinado a suportar as despesas dos programas que visem a promoção da gestão democrática da política cultural do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMC deverá observar as diretrizes emanadas do CMPC.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade disponibilizará ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais atribuídos nos objetivos do CMPC.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultural:

I – valores de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;

II – a venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;

III – a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse cultural, turístico e histórico;

XI – outras rendas eventuais.

Art. 13. O orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultural serão utilizados:



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho cultural;

III - no tombamento, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços históricos e culturais;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação cultural e histórica;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

Art. 15. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 06 de JULHO de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

HAIANA CASTILHOS DA SILVA
Secretária de Administração e Fazenda

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal De Política Cultural- CMPC e o Fundo Municipal De Cultura - FMC do Município de Tabai, junto à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, responsável pela coordenação das Políticas de Cultura respectivamente.

A Constituição de 1988 forneceu à cultura o status de direito, quando no art. 215 previu que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Em 2005, através da Emenda Constitucional nº 48, o art.215 da Constituição ganhou mais um parágrafo, no qual ficou determinado o estabelecimento de um Plano Nacional de Cultura, com duração plurianual, a ser elaborado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento cultural do país e garantir a integração das ações do poder público.

Ao criar um conselho, o governo municipal sinaliza para a sociedade que tem a intenção de manter uma constância nas formas de elaboração das políticas, que está disposto a partilhar parte do poder decisório.

Logo é também fundamental que sejam garantidas as condições democráticas desde a escolha dos representantes até o respeito às deliberações dos conselhos para que os processos de gestão partilhada tenham efetividade no país.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 19 de JUNHO

de 2023.


ENIO BRAGA FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"